

ACÓRDÃO

TC-010522.989.25-0 (ref. TC-009115.989.19-6)

Recorrente(s): Ademir Alves Lindo (ex-Prefeito).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019 (R\$ 8.376.766,91 – fonte municipal), pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, decorrente do Convênio nº 02/2019, de 11/02/2019.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito), Edgar Saggioratto (Secretário Municipal), Edinaldo Barbosa Lima e José Roberto Rodrigues (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/2025, que decretou irregular a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa local, ao longo de 2019, e teceu recomendação ao Município.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Olmiro Ferreira da Silva (OAB/SP nº 116.972), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668), Patrícia Ferreira Apolinário de Andrade (OAB/SP nº 194.499), Dovilio Zanzarini Junior (OAB/SP nº 338.141) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. REAPRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS SOPESADAS NA ETAPA ANTERIOR DE DECISÃO. PRECEDENTES INCAPAZES DE ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO QUANTO DECIDIDO. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, conheceu Recurso

Ordinário interposto e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento**, mantendo na íntegra todos os termos da decisão recorrida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator